

PORTARIA Nº 612/2026**DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESCALA DE TRABALHO DA EQUIPE DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº. 35520/2025, tendo em vista o que consta no processo nº **21151/2026**, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica estabelecida a escala de trabalho da equipe de sinalização viária em regime de plantão 24x72 horas, garantindo a continuidade dos serviços e a segurança viária.

Art. 2º O plantão terá início às 07h00 e término às 07h00 do dia seguinte, com duração de 24 horas.

Art. 3º Cada plantão será composto por dois servidores, designados pela Gerência de Tráfego, obedecendo à escala previamente divulgada.

Art. 4º Após o cumprimento do plantão de 24 horas, os servidores terão 72 horas de descanso, assegurando a alternância e o equilíbrio da jornada.

Art. 5º Além da escala de plantão regular, fica instituída uma equipe extra destinada ao atendimento de demandas específicas, que atuará:

- Segundas, terças e quartas-feiras, das 19h00 às 01h00;
- Quintas-feiras, em regime de plantão de 24 horas, das 07h00 às 07h00 do dia seguinte.
-

Art. 6º Ficam definidos, conforme Decreto nº 28.957/2019, os horários de entrada, saída e intervalos intrajornada para descanso, higiene pessoal e alimentação dos servidores em turno de 24 horas:

- **Intervalo intrajornada diurna:** 12h00min às 13h30min;
- **Intervalo intrajornada noturna:** 18h30min às 20h00min;
-

Art. 7º Os servidores deverão respeitar rigorosamente os horários de **entrada e saída**, bem como registrar sua frequência no ponto eletrônico nos horários estabelecidos.

Art. 8º Fica vedado aos servidores efetivar registro além dos limites de sua jornada de trabalho.

§ 1º Excetua-se a prestação de serviço extraordinário ou a compensação de horário semanal, quando **previamente autorizado** pela Gerência de Tráfego, observada a legislação específica.



Art. 9º As trocas de plantão deverão ser **previamente autorizadas** pelo Gerente de Tráfego, mediante solicitação por escrito, justificada e assinada por ambos os envolvidos, devendo a requisição ocorrer com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo situações de emergência, nas quais poderão ser justificadas em até 3 (três) dias.

Art. 10 Fica vedado o remanejamento de plantões, salvo nos seguintes casos:

- I – Necessidade de adequação da escala pela SEMSEG;
- II – Troca de plantão entre os servidores, conforme disposto no artigo 9º.
- III

§ 1º O servidor somente poderá solicitar a troca de plantão para outro período em que não ocorra a continuação ininterrupta da jornada de trabalho, devendo ser observado o intervalo interjornada mínimo de 36 (trinta e seis) horas.

Art. 11 A Gerência de Tráfego será responsável por elaborar e divulgar mensalmente a escala de servidores, garantindo a distribuição equitativa dos plantões e da equipe extra.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 26 de março de 2026.

CLAYTON SIQUEIRA DO NASCIMENTO
Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

